



## 3º Encontro Internacional de Política Social 10º Encontro Nacional de Política Social

Tema: “Capitalismo contemporâneo: tendências e desafios da política social”

Vitória (ES, Brasil), 22 a 25 de junho de 2015

---

**Eixo: Serviço Social: fundamentos, formação e trabalho profissional.**

### **O trabalho do assistente social na gestão do Programa Bolsa Família: desafios para efetivação do Código de Ética profissional<sup>1</sup>**

**Bruna Cristina Neves Carnelessi<sup>2</sup>**

#### **Resumo**

O artigo tem por objetivo analisar o trabalho do assistente social na gestão do Programa Bolsa Família (PBF) no âmbito da Política de Assistência Social. O foco da análise prioriza a dimensão ética implícita no fazer técnico-operativo envolvido nas intervenções profissionais. Busca-se apreender os desafios na efetivação dos valores e princípios do Código de Ética do Serviço Social perante as atribuições exigidas na execução das políticas sociais contemporâneas. Observa-se um campo de tensão entre os valores intrínsecos ao formato condicionado e focalizado do PBF e os princípios constitutivos do Código de Ética profissional e da Política de Assistência Social.

**Palavras-chave:** Serviço social. Trabalho. Código de ética. Políticas sociais. Bolsa família.

#### **Abstract**

The article aims to analyze the work of the social worker in the management of the Bolsa Família Program (BFP) under the Social Assistance Policy. The focus prioritizes implied ethical dimension in the technical-operative involved in making professional interventions. The aim is to grasp the challenges in the realization of the values and principles of Social Work Code of Ethics before the tasks required in the implementation of contemporary social policies. There has been a field of tension between the intrinsic values to the conditioned and focused format GMP and the principles constituting the professional Code of Ethics and Social Assistance Policy.

**Keywords:** Social service. Work. Code of ethics. Social. Family allowance.

#### **Introdução**

O presente artigo analisa o trabalho do assistente social na gestão do Programa Bolsa Família (PBF) no âmbito da Política de Assistência Social. O foco da análise prioriza a dimensão ética implícita no fazer técnico-operativo envolvido nas intervenções profissionais. Busca-se apreender os desafios na efetivação dos valores e princípios do Código de Ética do Serviço Social, que devem ser observados e respeitados por assistentes sociais e instituições empregadoras, perante as demandas e atribuições

---

<sup>1</sup> Este artigo está baseado nas reflexões suscitadas pela pesquisa de Mestrado intitulada: A gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família: uma análise crítica da sua dimensão político-ideológica.

<sup>2</sup> Assistente Social: especialista em Psicologia Política pela EACH-USP; mestre e doutoranda em Serviço Social pela PUC-SP. E-mail: <brucarnelessi@uol.com.br>.

exigidas na execução das políticas e programas sociais contemporâneos, com destaque para o programa de transferência de renda (PTR) brasileiro.

Discorrer sobre os desafios para consolidação dos princípios do Código de Ética do Serviço Social no âmbito da intervenção profissional na gestão do PBF no âmbito da Política de Assistência Social implica reconhecer que a inserção e atribuições do assistente social na Política de Assistência Social não se processam isoladas e desconectadas das transformações conceituais e operacionais que afetam as políticas sociais contemporâneas, cujo direcionamento atual é orientado por intervenções minimalistas, focalizadas, e de ativação dos mais pobres.

Nesse estudo privilegia-se a variável ética da execução das políticas sociais contemporâneas, caracterizadas pelo modelo que impõe atividades de retribuição dos benefícios recebidos do Estado, como é o caso do maior<sup>3</sup> programa de transferência de renda brasileiro, o Programa Bolsa Família (PBF).

Observa-se que a convivência entre os valores intrínsecos à execução das políticas sociais contemporâneas e os princípios do Código de Ética do Serviço Social nem sempre é harmônica e, portanto, impõe desafios ao assistente social trabalhador das diversas políticas sociais, com destaque nesse artigo à Política de Assistência Social.

### **Distintivos das Políticas Sociais Contemporâneas *versus* a Política de Assistência Social**

A reconfiguração das políticas sociais na contemporaneidade ataca os princípios universais das políticas sociais tradicionais (guiadas pela lógica do Welfare State), passando a selecionar grupos e segmentos em função de características e ou méritos, em detrimento da universalização dos direitos sociais. Segundo Sposati (2011, p. 108), “este é o momento da conversação das políticas sociais de direitos em políticas de combate à pobreza que se voltam para a redução da miséria sem alcance dos direitos sociais”.

Essa nova geração das políticas sociais é regida pelo ideário de um modelo de políticas sociais denominado por *workfare*<sup>4</sup> State, em contraponto as políticas sociais do Welfare State. Em outros termos, segundo Jessop (2002, *apud* Pereira, 2014, p. 20):

---

<sup>3</sup> O PBF no ano de 2014 teve uma cobertura de aproximadamente 14 milhões de famílias, alcançando cerca de 50 milhões de pessoas.

<sup>4</sup> Em 1960, o termo *workfare* – junção das palavras inglesas *work* (trabalho) + *welfare* (bem-estar) para designar bem-estar em troca ou à custa de trabalho – foi criado nos Estados Unidos com o fito de definir o

Está havendo uma contínua e crescente passagem de um tipo capitalista de Estado (Social de Direito), para outro tipo capitalista de Estado (neoliberal\meritocrático\laborista), ou do que vem sendo identificado como transição do Welfare State, de estilo keynesiano\fordista, para o Workfare State, de estilo schumpeteriano\posfordista.

A regulação contemporânea das Políticas Sociais é partidária de uma “racionalidade de retribuição expressa na obrigatoriedade de participação dos cidadãos em medidas de ativação voltadas ao mercado de trabalho” (MOSER, 2011, p. 3) ou em medidas que condicionam benefícios sociais a determinados comportamentos do beneficiário.

Ao abordar a *Política Social sob as perspectivas do direito e do mérito* Perreira (2014) afirma que na mudança de Estado de tipo Welfare para Workfare impera uma ortodoxia moralista que nega aos trabalhadores a devida proteção social pública ao instituir uma ética de proteção pautada na autorresponsabilização dos indivíduos, esvaziando o Estado de seu papel. Nessa ambiência, segundo a autora:

Construíram-se ortodoxias baseadas na velha doutrina do darwinismo social, concebida no século 20, segundo a qual os pobres devem autossatisfazer as suas necessidades; ou, então, pagarem pelos auxílios públicos, recebidos, o que é incompatível com a concepção incondicional e anticontratural de direito social (PERREIRA, 2014, p. 20)

Desse modo, e tendo por pressuposto que a presença de valores é inegável nas ações da vida social (BARROCO, 2012), também a transição do Welfare State para o Workfare State repercute no campo dos valores e princípios intrínsecos a execução das políticas sociais e, conseqüentemente, presentes no cotidiano do trabalho do assistente social atuante na política de Assistência Social, especialmente no caso específico da gestão PBF.

Entretanto, esse formato contemporâneo das políticas sociais, delineado por uma ortodoxia moralista, se confronta com os valores e princípios historicamente construídos no processo de consolidação do Serviço Social, comprometidos com a construção de uma nova sociabilidade<sup>5</sup>.

---

‘método’ e a ‘filosofia’ que, desde então, presidem as políticas sociais norte-americanas; políticas essas ativadoras do mérito competitivo e excludente (em contraposição ao direito universal), concebidas para incutir nos seus destinatários o hábito do trabalho assalariado, da busca resignada por empregos, além da submissão à disciplina dos rotineiros treinamentos profissionais exigidos por um mercado de trabalho inconstante (PECK, 2003).

<sup>5</sup>A nova sociabilidade está fundamentada nas seguintes lutas: o reconhecimento da liberdade, autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; na defesa intransigente dos direitos humanos e na recusa do arbítrio e do autoritarismo; na ampliação e consolidação da cidadania. Com vistas à garantia dos direitos das classes trabalhadoras; na defesa da radicalização da democracia, enquanto socialização da

## **Especificidades da Política de Assistência Social**

A proposta desse artigo não analisa a gestão do PBF desconectada de seu *lôcus* de execução; os serviços sócioassistenciais. Nesse sentido, referenciar a Assistência Social implica reconhecer que essa Política atravessou uma rápida expansão por todo o território nacional, principalmente a partir da década de 90 e nas primeiras décadas do segundo milênio, período em que se instituí através de marcos regulatórios<sup>6</sup> enquanto uma política pública constitucionalmente reconhecida pelo Estado brasileiro<sup>7</sup>.

Segundo Lavinias (2012), a instituição da política pública de assistência social expressa no Brasil o avanço da expansão e reconhecimento dos direitos sociais, visto que seus princípios universais representam a expansão da proteção social e a ampliação da cidadania para todos, independentemente do vínculo empregatício\contributivo.

Referenciado na compreensão universal de direitos, a categoria profissional do Serviço Social historicamente se posiciona em defesa da Política de Assistência Social e reconhece o importante papel do trabalho de assistentes sociais na histórica consolidação da Assistência Social como direito de cidadania. Para o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, 2009), o processo de instituição da Assistência Social como direito social e política de Seguridade Social a transportou, da concepção de favor, da pulverização e dispersão, ao estatuto de Política Pública e da ação focal e pontual à dimensão da universalização.

O posicionamento da categoria profissional em defesa da assistência social enquanto política de direito social revela que os valores e princípios da Assistência Social não são díspares dos valores firmados pelo Código de Ética do Serviço Social, que articulam:

[...] direitos amplos, universais e equânimes, orientados pela perspectiva de superação das desigualdades sociais e pela igualdade de condições e não apenas pela instituição parca, insuficiente e abstrata igualdade de oportunidades, que constitui a fonte do pensamento liberal. (CFESS, 2009, p. 11)

---

participação política e da riqueza socialmente produzida; no posicionamento em favor da equidade e justiça social, que asseguram a universalidade de acesso aos bens e serviços, bem como sua gestão democrática; e no empenho pela eliminação de todas as formas de preconceito (CFESS, 2009, p.14, grifo nosso).

<sup>6</sup>Foi regulamentada pela Lei nº 8.742/93 – Lei Organica de Assistencia Social (Loas), pela Política Nacional de Assistência Social, pela Norma Operacional Básica, pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), etc.

<sup>7</sup>A Constituição Federal brasileira de 1988, em seu artigo 194, dispõe: A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à Assistência Social (BRASIL, 1988, p. 117).

Entretanto, essa trajetória recente de instituição e consolidação acontece concomitante à ampliação de programas sociais, cujos princípios e valores intrínsecos são contrastantes e antagônicos à política de assistência social fundada no patamar de política pública.

Nesse cenário, a trajetória de implantação e defesa da Assistência Social se confronta com os princípios das políticas sociais contemporâneas, focalizadas nos mais pobres, portanto, contrárias ao princípio fundante da assistência social no marco Seguridade Social.

A distinção da natureza dos princípios da Política de Assistência Social e das políticas sociais contemporâneas é importante quando buscamos analisar a dimensão ética e político-ideológica do agir profissional no trato com os beneficiários do PBF, em contraponto com os valores e princípios do Código de Ética profissional, pois a atuação exigida ao profissional na execução do PBF é divergente dos princípios da política de assistência social e transgressora dos valores do código de ética dos assistentes sociais, como demonstraremos a seguir.

Nesse sentido, registra-se um confronto de princípios que coloca de um lado a Política de Assistência Social (influenciada pela lógica do Welfare State) e o Código de ética do Serviço Social e de outro lado a lógica dos atuais programas de transferência de renda focalizados e condicionados, como é o caso do PBF.

Ademais, destaca-se a importância de ponderar sobre esse campo de tensão, pois, do contrário, corre-se o risco de se associar diretamente Assistência Social à lógica de acumulação capitalista intrínseca as políticas sociais contemporâneas, pressuposto esse incorporado por parte da categoria profissional, “que rejeita reconhecer a política de Assistência Social como campo do exercício profissional digno” (SPOSATI, 2013, p. 662)

### **O Bolsa Família e controle dos mais pobres**

A institucionalização e operacionalização das políticas sociais contemporâneas tem impactado na materialidade dos serviços e benefícios sociais, de modo a delimitá-los e restringi-los em consonância com a tendência mundial da lógica de acumulação de capital.

No Brasil, o PBF é o exemplo mais contundente desse modelo de política social, cuja gestão e operacionalização envolve diretamente o exercício profissional dos assistentes sociais no âmbito da política de assistência social, desencadeando, como nos lembra Raichelis (2010), ao se referir as redefinições das políticas sociais, novas requisições, demandas e possibilidades ao trabalho do assistente social. Em outros termos, o trabalho do assistente social na operacionalização do Bolsa Família não é alheio a tendência global das políticas sociais, ao contrário, seu formato focalizado e condicionado representa a expressão máxima da reconfiguração das políticas sociais contemporâneas, imbuídas de argumentos de corte liberal<sup>8</sup> ou neoliberal e, conseqüentemente, antagônicas aos argumentos de políticas sociais influenciadas pela lógica da universalidade, como é o caso da Política Pública de Assistência Social e dos princípios do Código de ética profissional.

A execução das atuais políticas por assistentes sociais pelo prisma da ética suscita situações concretas, que envolvem finalidades ético-políticas conflitantes, polarizadas entre os valores da lógica focalizada e condicionada do PBF e os princípios do Código de ética do Serviço Social.

A dimensão ética intrínseca ao modelo condicionado e focalizado do PBF apresenta uma natureza comum aos atuais programas de transferência de renda (PTR) em expansão global<sup>9</sup>; o beneficiário, sujeito passivo, é transmutado em ativo diante as exigências a serem cumpridas para o recebimento do benefício.

Dessa modo, a lógica de ativação do beneficiário em direção a superação individual da sua condição de pobreza prioriza a lógica de auto responsabilização, o que significa retornar a questão da pobreza para o plano moral, como é o caso das condicionalidades dos PTR, que responsabilizam o beneficiário pelo acato ou não desses imperativos. Para Monnerat (2007), tais exigências se configuram enquanto uma simbologia responsável pela criação de bons pobres e maus pobres, evidenciando a figura de pobre merecedor diante o cidadão de direitos.

---

<sup>8</sup> Sobre os argumentos de corte liberal ou neoliberal Sposati (2013, p. 657) pontua: esses partem da orientação de que é necessário – para favorecer a autoestima, a liberdade, a autonomia do indivíduo – superar sua condição improdutiva de beneficiário, introduzindo no modelo de proteção social a disciplina de frequência a treinamentos para que se reduzam situações de dependência que requerem proteção e se ampliem oportunidades de ‘exercício de autonomia’ isto é, ocupação remunerada de mão de obra, para que o beneficiário se transforme em provedor de sua própria proteção.

<sup>9</sup> A crise de 2008 deu fôlego novo e legitimidade a um projeto que multiplicou os mecanismos pró-mercado através da disseminação dos programas de garantia de renda mínima focalizados nos mais pobres (LAVINAS, 2012).

Os critérios de seleção e enquadramento de pobres utilizados pelos PTR implicam na existência de um sistema de controle, executor de critérios e penalidades. Tais programas carregam consigo a armadilha que os transformam em verdadeiros sistemas com controles, regras e mecanismos que lhe são próprios, cuja tecnicidade garante a ‘organização da fila’ para recebimento de benefícios (COBO, 2012), além de focalizar e buscar ativar os mais pobres.

Nessa ambiência, as atribuições exigidas ao assistente social se referem a capacidade de treinar o beneficiário para se inserir no mercado, de preferência formal. Segundo Sposati (2013, p.658, grifo nosso):

[...] esse tipo de atividades deve se submeter a um processo socioeducativo pautado no domínio de procedimentos ocupacionais como cursos de docinhos, salgadinhos, pizza, manicure, depilação, entre outros, pois nesse modo de pensar **a proteção advém não de relações e vínculos mas de condições individuais de ativação.**

Os valores e as matrizes ideológicas presentes no projeto focalizado e condicionado de PTR são expressos numa relação de pactuação contratual entre o Estado e o cidadão (beneficiário) que, sob os termos da lei, institucionaliza o direito de comando e o dever de obediência (dos beneficiários); o contrato entre o Estado brasileiro e o beneficiário do PBF no caso de descumprimento das condicionalidades institui penalizações no formato de sanções gradativas<sup>10</sup>.

A gestão das condicionalidades do PBF, portanto, requer um sistema de controle, que em nome da eficácia se estrutura de modo a estar munido contra situações fraudulentas. A preocupação com o controle das fraudes no processo de inclusão e manutenção das famílias beneficiárias no PBF é encontrada na portaria nº 177 de 16/06/2011, que dispõe sobre os “Procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal”, em que se dedica uma seção exclusiva para tratar das Medidas de Controle e Prevenção de Fraudes e Inconsistências Cadastrais:

*Seção IV Das Medidas de Controle e Prevenção de Fraudes e Inconsistências Cadastrais. Art. 22. Cabe ao município e ao Distrito Federal responder pela integridade e veracidade dos dados das famílias cadastradas. Art. 23. Havendo*

<sup>10</sup> No primeiro registro a família recebe uma advertência, no segundo sofre um bloqueio do benefício por um mês; a partir do terceiro registro a suspensão do benefício por dois meses, e, reiteradamente, a partir da ocorrência de novos registros de descumprimento; só há cancelamento do benefício após o registro no Sistema de Condicionalidades (SICON) e se a família permanecer em situação de suspensão durante 12 meses.

evidências de *omissão* de informações ou de prestação de *informações inverídicas* pela família, o município e o Distrito Federal adotarão as *providências necessárias* para apuração dos fatos e *averiguação da fidedignidade* dos dados cadastrados. § 1º Caso persistam dúvidas acerca da *integridade e veracidade dos dados declarados* pela família, mesmo após a *averiguação* por parte do município e do Distrito Federal, deverá ser solicitada ao RF a *assinatura de termo específico, por meio do qual assumam a responsabilidade pela veracidade das informações coletadas*, o qual deverá conter, pelo menos, os seguintes itens: I - relação dos componentes da unidade familiar sob sua responsabilidade que não tenham como comprovar a renda declarada; II - ciência de que a *omissão da verdade e a prestação de informações inverídicas terão reflexo sobre os benefícios concedidos com base nos dados constantes de seu cadastro*; e III - compromisso de atualizar o cadastro de sua família, sempre que houver alguma alteração em sua composição, situação socioeconômica e endereço de residência, informando tais mudanças ao gestor local do CadÚnico e do Programa Bolsa Família – PBF (BRASIL, 2011, p. 7, grifo nosso).

Essa compreensão preocupada com o aspecto punitivo em causa de fraudes no PBF é reforçada no artigo 27 da referida portaria, quando dispõe:

V - adoção de medidas para o *controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais*, disponibilizando, ainda, canais para o *recebimento de denúncias*; VI - adoção de procedimentos que *certifiquem a veracidade dos dados*; VII - zelo pela guarda e sigilo das informações coletadas e digitadas (BRASIL, 2011, p. 8, grifo nosso).

As dimensões coercitivas e punitivas do PBF ao penalizar famílias por descumprirem condicionalidades acabam por, concomitantemente, contribuir no processo de estigmatização de beneficiários pobre, gerando situações onde a vergonha é imposta por fora.

Sobre as variáveis do estigma e da vergonha associados à pobreza, o estudo apresentado por Walker (2014, p. 4) em sua obra *The Shame of Poverty*<sup>11</sup> alerta sobre o papel do profissional na execução desses programas sociais ao afirmar que “quando da solicitação de benefícios, funcionários mal preparados agem com base em estereótipos, praticando abusos até que a legitimidade destas demandas seja comprovada”.

Para tanto, importa questionar se esses tipos de PTR de fato realizam o enfrentamento à exclusão, ou reforçam a vigilância e controle dos mais pobres (GOUGH, 2000); quais são os efeitos na prática das penalidades na realidade cotidiana dos territórios em que vivem os beneficiários? Como o assistente social se posiciona diante as atribuições que lhe são impostas, cuja execução afrontam os valores do Código de Ética do Serviço Social

---

<sup>11</sup> A vergonha da pobreza.



e dos princípios da política de assistência social? Como o profissional resiste a essas imposições?

É nesse contexto de políticas sociais permeadas pela ideologia do *Workfare State*, que evidencia-se o trabalho do assistente social na gestão do PBF e seus rebatimentos valorativos, desafiadores do processo de efetivação do Código de Ética profissional.

### **Desafios para efetivação do Código de Ética do Serviço Social**

Os valores norteadores das decisões e atribuições dos assistentes sociais na operacionalização do PBF têm sido analisados por estudos recentes, que apontam que as atividades profissionais envolvidas na execução dos procedimentos operacionais, sobretudo aqueles destinados ao registro do descumprimento das condicionalidades, apresentam contornos delimitados por intervenções de natureza burocrática, marcadas meramente por ações de controle.

Nesse contexto, os profissionais do Serviço Social têm suas atribuições marcadas pelos seguintes imperativos: organizar atividades socioeducativas de ativação, preencher registros, incorporar documentos comprobatórios de ocorrência e sua motivação, avaliar as justificativas apresentadas nos recursos pelos beneficiários, arquivar a documentação que comprova às justificativas alegadas e emitir parecer com a fundamentação da decisão de aplicação ou não das sanções previstas, etc.

Essa rotina vivenciada pelos profissionais é mediada por sistemas informatizados e expressa, paralela à sua faceta punitiva e estigmatizadora, a gestão tecnocrática desse tipo de PTR.

O contato profissional com o usuário mediado por tecnologia robotizada coloca alguns desafios ao assistente social, visto que sua materialidade restringe a sua autonomia técnica, além de ferir uma das características principais da profissão; referente à sua natureza relacional. Esse cenário é denominado por Sposati (2011) como “robotização do social”, cujas atividades profissionais são contaminadas pela percepção que concebe o cidadão enquanto um mero fornecedor de dados; sendo, a capacidade protetiva traduzida por números e cópias de documentos para a comprovação, por vezes vexatórias e meritocráticas de sua necessidade. Segundo a autora:

[...] a estrita administração de benefícios operados através de sistemas informacionais torna dispensável o relacionamento humano, uma vez que a inflexibilidade ou a homogeneidade de regras de operação, requeridas pelos

sistemas informacionais, não permite a incorporação de diferenças ditadas pela particularidade de necessidades (SPOSATI, 2011, p. 667)

Frente tais atividades, o assistente social tem suas ações institucionalmente estabelecidas em atividades burocratizadas, tecnicistas e focalizadas, manuseando sistemas informacionais de gestão, cuja atividade se resume basicamente em gerir transferências de renda via inserção, exclusão, alteração de dados cadastrais e controlar o (des)cumprimento de condicionalidades.

Segundo Iamamoto (2009, p. 215), é no convívio e execução de práticas burocratizadas, tecnicistas e tradicionais<sup>12</sup> que a profissão redefine sua dimensão técnico-operativa, ilustrando o que denomina por “tecnificação pragmatista” do Serviço Social, caracterizada por:

[...] cair-se nas amarras do fetichismo metodológico, cujas intervenções do Serviço Social voltam-se para o aperfeiçoamento do instrumental técnico-operativo, expresso pela sofisticação dos modelos de diagnóstico e planejamento, na busca de uma eficiência que se pretendia asséptica, nos marcos de uma crescente burocratização das atividades.

A natureza burocratizante, tecnicista e controladora da gestão do PBF favorece a presença de posturas profissionais de caráter humilhante, intrusivo e moralizador (CHOLLET, 2013) na relação com os beneficiários, especialmente no caso das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades. Assim, “frequentemente se considera o profissional uma espécie de fiscal de rendimentos ou mesmo de examinador de modo de vidas” (HESPANHA, 2012, p. 158). Portanto, nessas circunstâncias, as práticas técnico-operativas do Serviço Social se distanciam dos princípios regulados pelo Código de Ética da profissão, pois suas ações favorecem a arbitrariedade dos que decidem sobre o grau de necessidade dos beneficiários.

O aspecto conservador, fiscalizador e coercitivo da prática profissional dos assistentes sociais na relação estabelecida com o usuário\beneficiário é registrado por Medeiros (2008, p. 9) ao relatar a seguinte situação reveladora de casos de controle exercido sobre a vida privada das famílias:

[...] como em uma ocasião, em que foi pedido o desligamento de uma beneficiária, porque a mesma havia, com o recurso recebido, adquirido um celular e que lhe era útil, pois a mesma trabalhava com faxina e necessitava de um telefone para contato, já que o telefone público, existente perto de sua casa,

---

<sup>12</sup> Por Serviço Social tradicional deve-se entender a prática empirista, reiterativa e burocratizada que os agentes realizavam e realizam efetivamente na América Latina (IAMAMOTO, 2009).

estava constantemente estragado. [...] costuma-se abrir os armários e destampar painéis durante a visita domiciliar semanal, para comprovar o bom uso do dinheiro recebido. Qual a justificativa para tais procedimentos? A resposta dos técnicos era sempre “o Programa exige”.

A tensão estabelecida na execução do PBF revela que quando suas demandas são atendidas pelo profissional pautadas restritamente em argumentos legalistas, essas ações acabam por limitar a materialização dos valores comprometidos com uma ética consciente, desde 1986 adotada pela categoria profissional. Em outras palavras, a execução das atuais políticas sociais contemporâneas restringe as condições objetivas de efetivação de condutas profissionais alinhadas com os princípios do Código de Ética profissional, visto que a lógica ideológica implícita nos PTR operados por assistentes sociais é antagônica e conflitante aos valores referenciados no Código de Ética profissional.

Os valores do Código de Ética vigente do assistente social são comprometidos com a ruptura com o conservadorismo ético-político e com o tradicionalismo profissional e representam um marco de ruptura com os Códigos de Ética anteriores, que até 1986 eram influenciados por concepções filosóficas pautadas no neotomismo, positivismo e funcionalismo, cujos valores de justiça social eram abstraídos de suas particularidades e determinações históricas, refletindo, por sua vez, em intervenções que visam corrigir condutas morais interpretadas como disfunções e desvios de conduta.

Portanto, observa-se que o profissional que atende as famílias beneficiárias se insere numa situação de conflito entre valores (referenciados no Código de Ética profissional) e, nos termos de Barroco (2012), desvalores e práticas negativas, cujas posturas profissionais são marcadas pelo autoritarismo, preconceito, dominação, exploração e discriminação.

Especialmente sobre a prática profissional na gestão das condicionalidades do PBF e em direção a concretude dos valores do Código de Ética é necessário (re)lembrar que o assistente social não pode confundir o seu trabalho com o trabalho de polícia, ou aceitar atribuições de segurança e vigilância; cabe ao profissional recusar tais atribuições e se posicionar de maneira ética no confronto com o conservadorismo institucional (Barroco, 2012). Afinal, segundo o Código de Ética do Serviço Social, é proibido: “acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes deste Código” (CFESS, 1993, p. 22).

Nesse caso, o desafio da profissão no âmbito da política de assistência social é resistir ao predomínio da ética da autorresponsabilização, característica desse modelo emergente de política social, e se qualificar em direção ao que Sposati (2013) denomina por “ocupação profissional de resistência ético-política”. Essa postura valorativa combativa do profissional é amparada no documento oficial do CFESS (2009, p. 16), que trata dos *Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social*:

O perfil do (a) assistente social para atuar na política de Assistência Social deve afastar-se das abordagens tradicionais funcionalistas e pragmáticas, que reforçam as práticas conservadoras que tratam as situações sociais como problemas pessoais que devem ser resolvidos individualmente.

Diante à *robotização do social* e o controle dos mais pobres coloca-se o desafio de assegurar no cotidiano do exercício profissional do assistente social ações que se materializem numa direção social em sintonia com os direitos e deveres constantes no Código de Ética Profissional, na Lei de Regulamentação da Profissão – Lei nº 8.662/93 e com os valores/princípios universais reconhecidos pela Política de Assistência Social.

Em presença do antagonismo de valores entre o PBF, a Política de Assistência Social e o Código de Ética do Serviço Social é desafiador construir e qualificar estratégias de atuação que prevaleça a autonomia profissional frente as imposições de modelos tecnicistas de gestão dessas políticas sociais focalizadas e condicionadas.

É importante registrar que a superação desse desafio está amparada no artigo 3º do Código de Ética, quando destaca a autonomia profissional capaz de “abster-se, no exercício da profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes” (CFESS, 2009, p. 16).

Em direção ao enfrentamento desses desafios é necessário não perder de vista que o Código de Ética não é um documento abstrato, ao contrário, ele oferece parâmetros para a ação cotidiana do trabalho do assistente social e sua materialidade se expressa por ser um instrumento de dimensão jurídico-normativa, composta por normas, direitos, deveres e diretrizes concretas que se posicionam em direção de determinado interesse de classe (BARROCO, 2012).

Outra estratégia na recusa e posicionamento crítico da categoria profissional diante condutas que invadem a privacidade e moralizam as atitudes dos beneficiários\usuários se localiza no papel das entidades representativas da categoria profissional (CFESS e CRESS) que, segundo Raichelis (2010, p. 754):

ao mesmo tempo se subordinam às normas de enquadramento institucional, mas também se organizam e se mobilizam no interior de um coletivo de trabalhadores que repensam a si mesmos e a sua intervenção no campo da ação profissional.

Nesse âmbito, destaca-se os posicionamentos da categoria e das entidades CFESS/CRESS contrários à focalização das políticas sociais, como revelam as propostas deliberadas no eixo da Seguridade Social dos encontros da categoria CFESS/CRESS; Carta de Maceió<sup>13</sup>; CFESS Manifesta - 8ª Conferência Nacional de Assistência Social: Em defesa do SUAS e da Seguridade Social; CFESS Manifesta – Conferência Mundial de Seguridade Social: A Universalização da Seguridade Social Pública é Possível, Necessária e Urgente!.

A categoria profissional também se posiciona quanto aos desafios do profissional atuante na política de assistência social a partir do documento anteriormente citado: *Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social*, elaborado pelo CFESS, em 2009, e integrante da série: Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais.

Especificamente quanto à estrutura condicionada dos PTR, a categoria profissional tem manifestado sua posição também via deliberações de encontros, tais como a proposta deliberada no 40 Encontro Nacional CFESS-CRESS/2011, no eixo temático da Seguridade Social que expressa: “ desobrigação da contra prestação do usuário no acesso aos serviços e benefícios da Assistência Social” e as propostas deliberadas no eixo de Comunicação e Seguridade Social do 41º Encontro descentralizado dos CRESSs da região Sudeste, ocorrido na cidade do Rio de Janeiro, de 3 à 5 de agosto de 2012:

Ainda sobre as condicionalidades do PBF, a categoria profissional através do Núcleo Metropolitano de Assistência Social - NUMAS do CRESS-SP, se posiciona publicamente em Carta Pública pelo fim das condicionalidades do PBF (CRESS, 2012), que pretende:

[...] contribuir com o debate do conjunto CFESS/CRESS em direção à construção de um posicionamento da categoria dos (as) Assistentes Sociais contrários às exigências de condicionalidades presentes nos PTR e a contraprestação do/a usuária no acesso aos serviços e benefícios da Política de Assistência Social.

<sup>13</sup> Documento público deliberado pelos delegados reunidos no XIX Encontro Nacional CFESS/CRESS, na cidade de Maceió (AL), entre os dias 3 e 6 de setembro de 2000, se posicionando na defesa pela luta da Seguridade Social pública no país.

Os posicionamentos mencionados da categoria profissional assumidos de maneira coletiva revelam o que Barroco (2012) denomina por ampliação da consciência ético-política da categoria profissional, processo esse impulsionado após o processo de reconceitualização gestado pelo Serviço Social na década de 60, que permitiu à profissão enfrentar a formação tecnocrática conservadora e construir um projeto ético-político profissional expresso no currículo mínimo de 1982 e nas diretrizes curriculares de 1996 e no Código de ética de 1986 e 1993, nos quais as políticas sociais e os direitos estão presentes como uma importante mediação para construção de uma nova sociabilidade (CFESS, 2009).

### **Considerações Finais**

A inserção e atribuições exigidas ao assistente social na gestão do PBF não se processam isoladas e desconectadas das transformações conceituais e operacionais das políticas sociais contemporâneas. No entanto, essa nova regulação das políticas sociais, delineado por uma lógica focalizada, condicionada e de ativação dos beneficiários, se confronta com os valores e princípios historicamente construídos e representados pelo Código de Ética profissional e pela Política de Assistência Social.

Observa-se um confronto de princípios que coloca de um lado a Política de Assistência Social (influenciada pela lógica do Welfare State) e o Código de ética do Serviço Social e de outro lado a lógica dos atuais programas de transferência de renda focalizados e condicionados, como é o caso do PBF.

O PBF representa um modelo típico das políticas sociais contemporâneas e sua operacionalização é reveladora de práticas burocráticas que reforçam a vigilância e o controle dos mais pobres. Nesse cenário, as atribuições exigidas ao profissional favorecem a arbitrariedade dos que decidem sobre o grau de necessidade dos beneficiários, restringindo as condições objetivas de efetivação de condutas profissionais alinhadas aos princípios do Código de ética do Serviço Social.

Tendo por pressuposto que é proibido acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes do Código de Ética, o profissional se depara com o desafio de resistir as atribuições que reforçam práticas conservadoras de autorresponsabilização das famílias por sua condição de pobreza.

Daí a conclusão que exalta a importância e necessidade da análise crítica da realidade social e da apropriação dos princípios e valores do Código de ética do Serviço Social nas intervenções profissionais com vistas a não sucumbir ao discurso e requisições de instâncias burocráticas típicas das políticas sociais contemporâneas.

## Referências

BARROCO, Maria Lucia; TERRA, Sylvia Helena. **Código de Ética Comentado**. Conselho Federal de Serviço Social – CFESS (Org.). São Paulo: Cortez, 2012.

BRASIL. Portaria nº177 de 16 de junho de 2011. Procedimentos para a gestão do Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 Jun de 2011.

CHOLLET, Mona. Uma utopia ao alcance das mãos. **Le monde Diplomatique**, ano 6, n. 70. p.19, maio. 2013.

COBO, Barbara. **Políticas focalizadas de transferência de renda**: contextos e desafios. São Paulo: Cortez, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Código de Ética profissional do assistente social. Resolução n. 273, de 13 de março de 1993. **Diário Oficial da União**, Brasília, 30 mar. 1993.

Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo. **Manifesto pelo fim das condicionalidades do Programa Bolsa Família**. São Paulo: CRESS-SP, 2012.

\_\_\_\_\_. **41º Encontro Descentralizado dos CRESSs da região Sudeste**. Relatório Final. Rio de Janeiro: CRESS, 2012.

\_\_\_\_\_. **Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social**. Brasília: CFESS, 2009.

GOUGH, I. **Do welfare ao workfare: integração social ou trabalho compulsivo? In: SEMINÁRIO EUROPEU: POLÍTICAS E INSTRUMENTOS DE COMBATE À POBREZA NA UNIÃO EUROPEIA: A GARANTIA DE UM RENDIMENTO MÍNIMO**, 2000, Almancil/Portugal, União Europeia. *Actas...*, 2000.

JESSOP, Bob. **The Future of the Capitalist State**. Cambridge\UK: Polity Press, 2002.  
HESPANHA, Pedro (2012), "O (In)sucesso das políticas assistenciais: instituições e agentes". In: Adilson Gennari e Cristina Albuquerque (org.). **Políticas Públicas e Desigualdades Sociais**: debates e práticas no Brasil e em Portugal. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012. P. 147-161.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social na cena contemporânea. In: CFESS/ABEPSS. **Serviço Social**: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

LAVINAS, Lena. **Na contramão dos direitos universais**. Cadernos temáticos - Política Social e Desenvolvimento: o Brasil entre dois projetos. v.1. 2012. Disponível em: < <http://www.politicassocial.net.br/index.php/caderno/caderno-tematico1/137-caderno-1-lena.html>>. Acesso em: 10 dez. 2012.

MEDEIROS, M.R.A. **Condicionalidades nos programas de transferência de renda: tensão entre direitos e controle dos pobres**. 2008. Tese (Doutorado em Serviço Social)- Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

MONNERAT, G. L. et al. Do direito incondicional à condicionalidade do direito: as contrapartidas do Programa Bolsa Família *et al.* **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 12, n. 6, p. 1453-1462, 2007.

MOSER, Lilian. **A nova geração de políticas sociais no contexto europeu: workfare e medidas de ativação**. Revista. *Katálysis*, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 68-77, jan./jun. 2011.

PECK, 2003. **The rise of the workfare State**. *Kurswechsel*. 3\2003.

PEREIRA, Potyara. A política social entre o direito e o mérito. *Welfare State: tendências internacionais, caminhos para o Brasil*. **Revista Política Social e Desenvolvimento**, Campinas, SP: Unicamp, v. 4, p. 19-25, ago. 2014.

RAICHELIS, Raquel. Intervenção profissional do assistente social e as condições de trabalho no Suas. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 104, dez. 2010.

SPOSATI, Aldaíza. Tendências latino-americanas da política social pública no século 21. **Rev. Katálysis**, Florianópolis, v. 14, n. 1, jan./jun. 2011.

SPOSATI, Aldaíza. Proteção social e seguridade social no Brasil: pautas para o trabalho do assistente social. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 116, dez. 2013.

WALKER, R. **The Shame of Poverty**. Oxford: Oxford University Press, 2014.